



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 43/89



Retifica limites no Distrito de São José de Pilar, e dá outras providências.

Art.1º - A Lei nº 4.939 de 14 de julho de 1987, passa a ter a seguinte redação:

-d/ a Leste, começando no marco nº 06 de Itabaiana à margem sul da localidade denominada de LAGOA DANTAS, na Fazenda São Sebastião, daí prossegue pela estrada Municipal rumo a cidade de Pilar, passando pelas localidades: Sítio Lagoa de Pedra de São José, continuando pela referida estrada até a fazenda São José (ou "Lagoa de Pau a Pique"), de propriedade da viúva do Dr. Flaviano Ribeiro Coutinho Filho, onde o ponto de referência, é a cruz de ROSEMILDA ARAÚJO, neste ponto deixa a estrada Municipal, e segue à esquerda, pela estrada carroçável rumo a Fazenda Vitória de propriedade do Dr. José Valdomiro Ribeiro Coutinho, ao encontrar o riacho do sangradouro da Lagoa de "Pau a Pique", segue pelo leito do mesmo até o açude Arara, de propriedade do Sr. Manoel Nunes Machado (conhecido como Manuel Doutor), incluindo o mesmo. Para o Distrito de São José de Pilar, daí prossegue pelo sangradouro do referido açude até sua foz no rio curimataú, limitando-se com o Município de Sapé.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de maio de 1989.

AÉRCIO PEREIRA DE LIMA

DEPUTADO

URGENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei, que ora submetemos a apreciação da Assembléia Legislativa, visa retificar os limites da parte leste do Distrito de São José de Pilar, criado que foi pela Lei Estadual nº 4.087 de 30 de julho de 1979, pois, havendo dúvida no tocante ao povoado CURIMATAÚ, ficando o mesmo, excluído do Distrito de São José de Pilar conforme deseja a população local. Daí as razões do Projeto em apreço que atenderá interesses dos que residem no aludido povoado, juntamos ao presente, mapa do Município de Pilar.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de maio de 1989.

*Aécio Pereira*  
AÉRCIO PEREIRA

DEPUTADO



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Protocolo  
às Fls. 43 Sob No 43/89  
EM, 17 / 05 / 19 89

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 19/05/89  
de 19 / 05 / 19 89

SECRETÁRIO

A Coordenadora das Comissões  
Técnicas.

EM, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_ da Constituição, Legis-

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

Técnico Legislativo

Técnico Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 43 / 89.

Retifica limites no Distrito de São José de Pilar, e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei nº 4.939, de 14 de julho de 1987, passa a ter a seguinte redação:

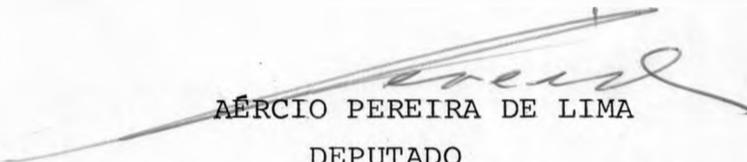
- para*
- d/ a leste, começando no marco nº 06 de Itabaiana à margem sul da localidade denominada ' de Lagoa Dantas, na Fazenda São Sebastião, daí prossegue por um alinhamento reto até atingir o pico do Serrote Maracaípe, na Fazenda do mesmo nome; deste ponto segue até encontrar o Rio Paraíba; em todo esse percurso, limitando-se ' com o município de Itabaiana; ao encontrar o Rio Paraíba segue pelo seu leito até em frente a residência do Sr. Valdemar Matias de Souza na Fazenda Jacará; deste ponto segue em um alinhamento reto, incluindo-se sua residência ' para o Distrito ora criado daí prossegue em outro alinhamento reto até o sítio Cipoal; deste ponto em outro alinhamento reto cruzando o Riacho Mogeiro prossegue até encontrar a árvore conhecida por Jatobá onde forma-se a bifurcação que dá acesso ao Distrito de São José de Pilar a cidade de Pilar e, ao povoado de Curimataú; deste ponto segue pela estrada municipal rumo ao povoado Curimataú até encontrar um mata-burro, divisa da Fazenda Vitória de propriedade do Dr. José Valdomiro Ribeiro Coutinho, com o Sr. Manoel Nunes Machado (conhecido como Manuel Doutor), deste ponto segue em ou-



tro alinhamento reto até o sangradouro do Açude Arara daí prossegue pelo referido sangradouro até a sua foz no rio Curimataú limitando-se com o município de Sapé.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de maio de 1989.

  
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA

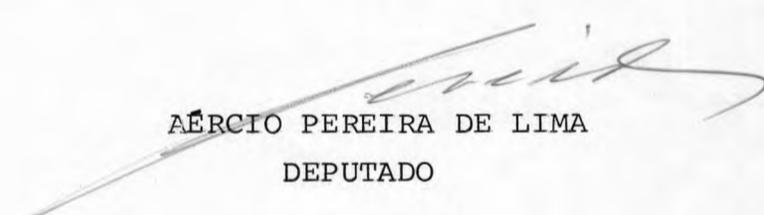
DEPUTADO



J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei, que ora submetemos a apreciação da Assembléia Legislativa, visa retificar os limites da parte leste do Distrito de São José de Pilar, criado que foi, pela Lei Estadual nº 4.087 de 30 de julho de 1979, pois, havendo dúvidas, no tocante ao povoado CURIMATAÚ, ficando o mesmo, excluído do Distrito de São José de Pilar conforme deseja a população local. Daí as razões do projeto em apreço que atenderá interesses dos que residem no aludido povoado, juntamos ao presente, mapa do município de Pilar.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de maio de 1989.

  
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA  
DEPUTADO

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA  
 DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA DA SUCAM  
 DISTRITO DA SUCAM EM ITABAIANA



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Distrito de São José de Pilar, criado pela Lei nº 4.087 de 30.07.79 e mais a Lei nº 4.939 de 14.07.87, possui em sua área territorial as localidades, abaixo discriminadas, conforme consta no arquivo desta Superintendência, bem como o número de prédios e habitantes por localidade:

Nº DE ORDEM	LOCALIDADE	Nº DE PRÉDIOS	Nº DE HABITANTES
01	São José de Pilar Vl.	257	1.234
02	Mendonça Fz.	42	185
03	Campo Alegre Fz.	34	134
04	Conceição Fz.	37	184
05	Escuta St.	30	149
06	Campestre St.	14	67
07	Lagoa Dantas St.	32	134
08	Lagoa de Pedras de São José St.	72	306
09	Jacaré Fz.	38	137
10	Cipoal St.	12	41
11	Riacho do Mogeiro St.	08	25
12	Barra de São José St.	31	138
13	Jenipapo St.	100	434
14	Ipueira St.	58	260
15	Riachão St.	30	122
16	Retiro St.	09	09
17	Nova Fz.	59	253
18	Santo Antonio St.	08	21
19	Pau D'Alho Fz.	50	230
20	São José Fz.	76	337
21	Salgado de Pau-a-Pique	05	42
22	Salgadinho St.	17	56
23	Vitória Fz.	05	18
24	Samambaia St.	22	55
25	Samambaia do Curimataú St.	04	18
26	Cachoeira Fz.	21	75
27	Curimataú Pov.	132	523
28	Lagoa de Serra St.	53	280
29	Salgado do Santana St.	12	47
30	Santana de Baixo Fz.	37	108

VISTO

CLÉCIO ANTONIO FALCÃO  
 Subst. Chefe do Dist. SUCAM em Itabaiana  
 Diretoria Regional da Paraíba da SUCAM

continua...

*[Handwritten signature]*  
 INSP. DE ENDOCRINAS  
 29/05/89

Continuação



Nº DE ORDEM	LOCALIDADE	Nº DE PRÉDIOS	Nº DE HABITANTES
31	Santana de Cima Fz.	06	14
32	Curimataú St.	43	180
TOTAL GERAL:.....		1.354	5.816

Total de Localidades = 32 (Trinta e duas)

Total de Prédios = 1.354 (Hum mil trezentos e cinquenta e quatro)

Total de habitantes = 5.816 (Cinco mil, oitocentos e dezesseis)

Itabaiana, 26 de Maio de 1989.



VISTO

CLÉCIO ANTONIO FALCÃO  
Subst. Chefe do Dist. SUCAM em Itabaiana  
Diretoria Regional de Itabaiana da SUCAM

*FF Assis*  
INSP. DE ENDEMIAS  
EM - 29/05/89



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Fianario  
às Fís. 43 Sob No 43/89  
EM, 17 / 05 / 19 89

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 19 / 05 / 89  
de 1989  
em 19 / 05 / 19 89

SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões  
Técnicas.

EM, 18 / 05 / 19 89  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

*José Claudio Gomes Ribeiro*  
José Claudio Gomes Ribeiro  
Dir. de Div. das Comissões Técnicas  
Mat. 271 611 - 9

Ação de Inconstitucionalidade, Legislação e Justiça.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

SECRETÁRIO

*[Signature]*  
Técnico Legislativo

REMESSA  
Remetido nesta data ao Sr. *Presidente*  
*da Comissão de Justiça*  
Em 18 de Maio de 19 89  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA  
*José Claudio Gomes Ribeiro*  
Dir. de Div. das Comissões Técnicas  
Mat. 271 611 - 9

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de  
*lei nº 43/89*

Em, 18 de Maio de 19 89  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

*José Claudio Gomes Ribeiro*  
José Claudio Gomes Ribeiro  
Dir. de Div. das Comissões Técnicas  
Mat. 271 611 - 9



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 43/89

EMENTA: Retifica limites no Distrito de São José de Pilar e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO AÉRCIO PEREIRA DE LIMA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Para estudos e análises da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, vem o Projeto de Lei nº 43/89, de autoria do nobre Deputado Aécio Pereira de Lima, que "Retifica limites no Distrito de São José de Pilar e dá outras providências!" proposição ora em análise nesta Comissão Técnica, tem a finalidade de retificar os limites da parte Leste do Distrito de São José de Pilar, criado por Lei Estadual nº 4.087, de 30 de julho de 1979, pois, havendo dúvida no tocante ao povoado do Curimataú, ficando o mesmo excluído do Distrito de São José de Pilar, conforme desejo da população local.

A proposição em tela encontra-se em boa forma Legislativa e não fere qualquer dispositivo Constitucional, Jurídico e Técnico-Formal, motivos pelos quais nos leva por unanimidade à aprovação da matéria em epígrafe.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de junho de 1989.

*Antônio Waldes Pereira Bezerra*  
PRESIDENTE E RELATOR

*[Signature]*  
MEMBRO

*[Signature]*  
MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPITACIO PESSOA



Projeto de LEI Nº 43/89  
 Em 20 de junho de 1989

Autor O DEPUTADO AÉRCIO PEREIRA DE LIMA

**Ementa:** Retifica limites no Distrito de São José de  
 Pilar, e dá outras providências.

MOD. 01  
 Distribuicao

Aprovado o Parecer em  
 discussão única.

Em 20/06/1989

*Aércio*  
 1º. SECRETÁRIO

Aprovado em sessão de 20 de junho de 1989  
 em 1ª votação.

S.S. Assembléia Legislativa - PB

..... Presidente  
*Aércio* 1º Secretário  
 ..... 2º Secretário

Aprovado o Projeto Em 2ª  
 Discussão, dispensado de 3ª  
 e Pedido de Dispensa do Deputado AFRÂNIO BEZERRA  
 Em 20/06/1989

*Aércio*  
 1º. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

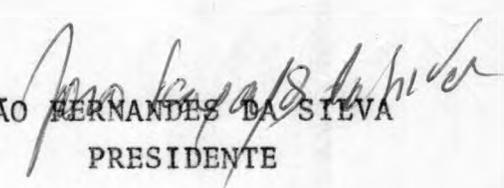
GP/Ofício nº 456/89  
mba.

Em 26 de junho de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe a norma constitucional em vigor, o Autógrafo nº ..... 036/89, aprovado unanimemente por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de junho em curso, o qual Retifica limites no Distrito de São José de Pilar, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

Exmo. Senhor  
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio da Redenção  
N E S T A /



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO

Nº 036/89

PROJETO DE LEI

Nº 43/89

ORIGEM

PODER LEGISLATIVO

EMENTA: Retifica limites no Distrito de São José de Pilar, e dá outras providências.

Artigo 1º - A Lei nº 4.939, de 14 de julho de 1987, passa a ter a seguinte redação:

- d/ a leste, começando no marco nº 06 de Itabaiana à margem sul da localidade denominada de Lagoa Dantas, na Fazenda São Sebastião, daí prossegue por um alinhamento reto até atingir o pico do Serrote Maracaípe, na Fazenda do mesmo nome; deste ponto segue até encontrar o Rio Paraíba; em todo esse percurso, limitando-se com o município de Itabaiana; ao encontrar o Rio Paraíba segue seu leito até em frente a residência do Sr. Valdemar Matias de Souza na Fazenda Jacaré; deste ponto segue em um alinhamento reto, incluindo-se sua residência para o Distrito ora criado; daí prossegue em outro alinhamento reto, até o sítio Cipoal; deste ponto em outro alinhamento reto cruzando o Riacho Mogeiro prossegue até encontrar a árvore conhecida por Jatobá onde forma-se a bifurcação que dá acesso ao Distrito de São José de Pilar a cidade de Pilar e, ao povoado de Curimataú; deste ponto segue pela estrada municipal rumo ao povoado Curimataú até encontrar um mata-bur

*João  
Luz*



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

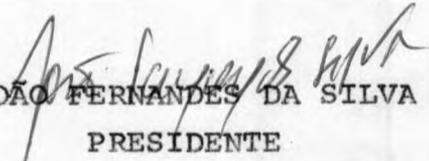
João Pessoa - Pb.

02

ro , divisa da Fazenda Vitória de proprieda  
de do Dr. José Valdomiro Ribeiro Coutinho ,  
com o Sr. Manoel Nunes Machado (conhecido  
como Manuel Doutor), deste ponto segue em  
outro alinhamento reto até o sangradouro do  
Açude Arara daí prossegue pelo referido san  
gradouro até a sua foz no rio Curimataú li  
mitando-se com o município de Sapé.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

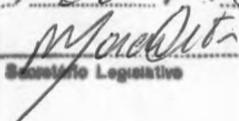
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da  
Paraíba, em João Pessoa, 26 de junho de 1989.

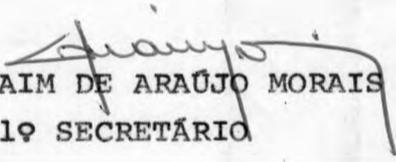
  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia  
fiel do que foi aprovado em Plenário em  
sessão do dia 20 de 06 de 1989

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Em 26 de 06 de 1989

  
Secretário Legislativo

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
1º SECRETÁRIO

  
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA  
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

LEI Nº 5.163, de 09 de agosto de 1989.

Retifica limites no Distrito de São José de Pilar, e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa promulga, nos termos do Art. 66, § 3º, da Constituição Federal e 35, § 2º da Constituição Estadual, a Lei nº 5.163, de 09 de agosto de 1989.

Art. 1º - A Lei nº 4.939, de 14 de julho de 1987, passa a ter a seguinte redação:

- d/ a leste, começando no marco nº 06 de Itabaiana à margem sul da localidade denominada de Lagoa Dantas, na Fazenda São Sebastião, daí prossegue por um alinhamento reto até atingir o pico do Serrote Maracaípe, na Fazenda do mesmo nome; deste ponto segue até encontrar o Rio Paraíba; em todo esse percurso, limitando-se com o município de Itabaiana; ao encontrar o Rio Paraíba segue pelo seu leito até em frente a residência do Sr. Valdemar Matias de Souza na Fazenda Jacaré; deste ponto segue em um alinhamento reto, incluindo-se sua residência para o Distrito ora criado daí prossegue em outro alinhamento reto até o sítio Cipoal; deste ponto em outro alinhamento reto cruzando o Riacho Mogeiro prossegue até encontrar a árvore conhecida por Jatobá onde forma-se a bifurcação que dá acesso ao Distrito de São José de Pilar a cidade de Pilar e, ao povoado de Curimataú; deste ponto segue pela estrada municipal rumo ao povoado Curimataú até encontrar um mata-burro, divisa



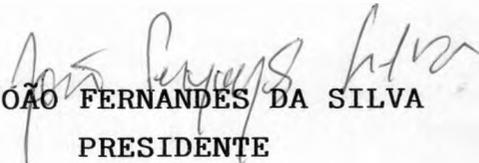
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

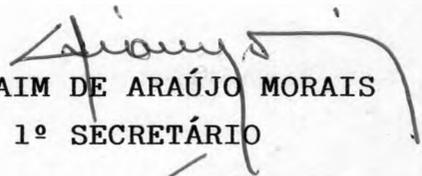
João Pessoa - Pb.

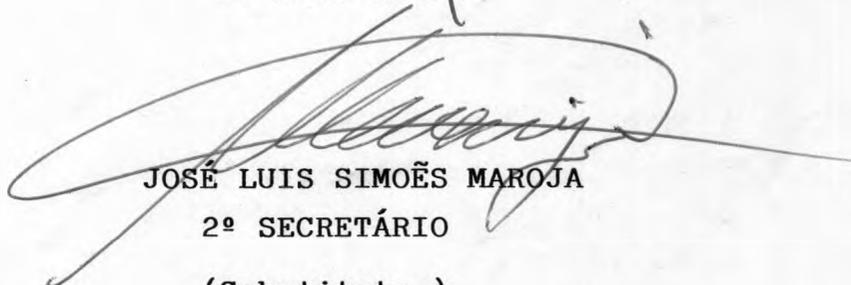
da Fazenda Vitória de propriedade do Dr. José Valdomiro Ribeiro Coutinho, com o Sr. Manoel Nunes Machado (conhecido como Manuel Doutor), deste ponto segue em outro alinhamento reto até o sangradouro do Açude Arara daí prossegue pelo referido sangradouro até a sua foz no rio Curimataú limitando-se com o município de Sapé.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 09 de agosto de 1989.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
1º SECRETÁRIO

  
JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA  
2º SECRETÁRIO  
(Substituto )